ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº029/2019

PROMOVENTE: **JÚLIO CESAR DE BARROS**

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. RENATO AZEVEDO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO *EM* __/__/__ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO *EM* __/__/__ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL *EM* __/__/__ _____

CULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS *EM* __/__/__ _____

EXPEDIENTE

07 MAI 2019

Exercício Legislativo de 2019

APROVADO 1ª. DISCUSSÃO 26/05/2019 OK

APROVADO 2ª. DISCUSSÃO __/__/__ _____

APROVADO

26 JUN 2019

REJEITADO __/__/__ *RETIRADO* __/__/__

SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1966/2019

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA _____

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO ANEXO. *SIM* ☐ *NÃO* ☐

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 029/19
Fls. 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2019

Vereador Autor Julio César de Barros

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. RENATO AZEVEDO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense ao Sr. Renato Azevedo da Silva.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2019.

JULIO CÉSAR DE BARROS
VEREADOR AUTOR

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 26 JUN 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

APROVADO
EM REGIME DE URGÊNCIA
Câmara Municipal de Macaé
Expediente
07 MAI 2019

PROCESSO
Nº PDL 029/19
Fls 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

Renato Azevedo da Silva

(22) 9.9844-1940

DADOS PESSOAIS:

Endereço: Avenida Doutor Pery Gonçalves dos Santos, Travessa Carapebus, n° 09, Lagomar
Data de nascimento: 03/10/1982 **(36 anos)**
Natural: **Aracaju - SE** SERGIPE
Residente em Macaé desde DEZEMBRO DE 1982
Casado: Adriana de Britto Azevedo Silva
Filhos nascidos em Macaé:
Renato Azevedo da Silva Filho (19/11/2001)
Théo de Britto Azevedo Silva (27/12/2007)

FORMAÇÃO em MACAÉ:

- **TÉCNICO DE ADMINSTRAÇÃO - COL. CENECISTA PROF. ANTÔNIO CAETANO DIAS.**
- **TÉCNICO EM INFORMÁTICA INDUSTRIAL - COLÉGIO BRUNO OSTMANN.**
- **GRADUAÇÃO BACHARELADO EM DIREITO - UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ.**

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: OAB 177.275

1 - Empresa: METROVAL CONTROLE DE FLUIDOS LTDA

- **TÉCNICO em INSTRUMENTAÇÃO (Responsável pelo setor de Logística, Material e Pessoal):**
  - **Período: de maio de 2003 a outubro de 2008.**
  - ***TIPOS DE ATRIBUIÇÕES:***
  - Logística do Pessoal e Material no programa SAP/R3. Realizando cadastro, atualização e/ou desligamento dos colaboradores junto a Petrobras. Verificar e controlar as periodicidades de exames médicos (ASO), cursos comuns e específicos de cada função, se necessário. Realizar as programações de embarque e desembarque do efetivo off-shore. Levantar e Informar os dias de embarque e/ou falta ao Recursos Humano. Em caso de material/container, programo o embarque e desembarque, e realizo o procedimento para retirada do material da Petrobras, com nota fiscal ou AMMC.

2 - Prefeitura Municipal de Macaé

- **Assistente Administração e Logística: –**
  - **Período: de maio de 2011 até a presente data.**
  - Secretaria Municipal de Administração (entre 2011 e 2015);
  - Secretaria Adjunta de Recursos Humanos (entre 2015 e 2017);
  - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade (desde agosto de 2017).

APROVADO
UNICA
26 JUN 2019
10X0

NOME DOS PAIS
MILTON LUIZ DA SILVA
MARIA AUGUSTA DE AZEVEDO

Renato Azevedo da Silva

EXPEDIENTE
07 MAI 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PDL 029/19
Fls 04
ASSINATURA

Macaé/RJ, 13 de maio de 2019.

REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2019

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis **(27/05/19)**, conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Premente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação**.

Respeitosamente,

Ellen de G. Nascimento
Assistente Jurídica
Mat. 7687-6

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3333

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
13/05/19.

Convocado pelo Presidente na forma do §1º do Art. 140 do Regimento Interno.

Solicito Parecer do Vereador Relator.

16/05/2019

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº RDL 029/19
Fls 05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 029 de 2019.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação.

Por isso, voto **A FAVOR E SUA CONSEQUENTE APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 29 de maio de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Márcio Bittencourt VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
APROVADO UNICA
DISCUSSÃO
EM 28 JUN 2019 / / 10X0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
07/05/2019

Ao PRESIDENTE
DA CCJ.
04/06/19

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Dr. Márcio Bittencourt
VEREADOR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PDL029/19
Fls. 06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Sérgio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 029/2019.

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2019.

Marvel Maillet
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Nilton Cesar Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
Luciano Diniz	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	
Marcel Silvano	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___ 10X0

APROVADO
UNICA
26 JUN 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
07/05/2019

PROCESSO
Nº PDL029/19
Fls. 07
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveir
ASSESSORIA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 096/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 029/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TITULO DE CIDADANIA A Sr. RENATO AZEVEDO DA SILVA E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS

PROMOVENTE: JÚLIO CÉSAR DE BARROS

I – RELATÓRIO

O Decreto Legislativo em epígrafe tem como objeto a outorga de Título de Cidadania ao Sr. Renato Azevedo da Silva e dá outra providencias

A Assessoria Técnico-Legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, votou pelo prosseguimento da matéria e CONSEQUENTE APROVAÇÃO, não encontrando óbice em sede de controle de constitucionalidade e afronta as demais normas vigentes.

É o relatório.

PROCESSO Nº RDL029/19 Fls. 08
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Assessoria
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

II – ANÁLISE

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 17/06/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Decreto Legislativo 029/2019 até a data de 03/07/2019, nos termos do art. 46, §3º c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

No que tange ao aspecto financeiro e orçamentário da proposição em análise, cabe ressaltar que o desequilíbrio fundamental entre gastos e a possibilidade de receita indicam quão importante para as cidades é gastar no que efetiva e eficientemente seja possível, considerando a capacidade financeira do Município e o desafio de suprir as necessidades da população.

Feitas estas considerações, este EDIL entende que os valores fixados como despesa para implementação da proposição em epígrafe, não excede os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, possuindo previsão de impacto orçamentário no ano corrente, conforme art. 29-A da CRFB.

É a análise.

PROCESSO Nº PDL 029/19
Fls. 09
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Sérgio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Decreto Legislativo nº. 029/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PDL 029/19
Fls. 10
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.466/2019

Vereador Autor Julio César de Barros

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. RENATO AZEVEDO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense ao Sr. Renato Azevedo da Silva.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 28 de junho de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PDL029/19
Fls 11
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 01.07.19
JORNAL O Diário
EDIÇÃO 4644

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.466/2019

Vereador Autor Julio César de Barros

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. RENATO AZEVEDO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense ao Sr. Renato Azevedo da Silva.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 28 de junho de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

29

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2019

DISPÕE SOBRE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. RENATO AZEVEDO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Macaense ao Sr. Renato Azevedo da Silva.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2019.

APROVADO
UNICA
26 JUN 2019

JULIO CESAR DE BARROS
Vereador-autor

Elaboração Aline Coutinho

Destinatário: Diretoria Geral de Assuntos Legislativos.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Avenida Antônio Abreu,1805, Bairro: Horto
CEP: 27947-570
Telefone/Fax (022) 2796-7800
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

EXPEDIENTE
07 MAI 2019